

## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Modifica a redação do inciso III, do art. 158, da Lei nº 3.547/1990 – Lei Orgânica Municipal".

A proposição foi protocolizada no dia 05/07/2018 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia ∠/ ∠ /2018.

## É o Relatório.

Visa a proposição em análise isentar de pagamento de tarifa de ônibus coletivos urbanos e rurais do Município de Colatina as pessoas com deficiência.

Conforme bem analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final temos que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação visto atender ao disposto no art. 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Em relação ao mérito da matéria em debate vê-se que a referida modificação é necessária visto que a atual redação exige que as pessoas com deficiência comprovem sua incapacidade laborativa, sendo que esta condição se conflita com a natureza do benefício, considerando que a isenção decorre de sua situação de deficiente independente de sua capacidade para o trabalho.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município bem como a questão relacionada a pessoas com deficiência as quais demandam uma especial atenção de todos os Entes Federados, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento do presente projeto ao Plepário desta Casa de Leis para discussão e posterior votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2018.

Sala das Comissões, em 10 de 76

<u></u> de 20

AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO PRESIDENTE

JUAREZ FADINI VICE - PRESIDENTE

ADEUIR FRANCISCO ROSA MEMBRO